

Lei nº 1103 - de 08 de março de 1989.

Altera dispositivos e acrescenta parágrafo a Lei nº 807, de 10 de maio de 1979, que autoriza a contratação de serviços de transporte coletivo de estudantes para Jaboatão e Ribeirão Preto.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 03 de março de 1989, aprovou, e eu, Paulo Mongolini, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei nº

Artigo 1º) - A Lei nº 807, de 10 de maio de 1979, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 812 de 04 de junho de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação pública, com empresas particulares de Ônibus, serviços de transporte coletivo de estudantes para Jaboatão e Ribeirão Preto."

II - O artigo 2º, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - As despesas relativas aos serviços de transporte de estudantes de que trata o artigo 1º, serão custeadas mensalmente, do seguinte modo:

115  
43  
115

I - 40% (quarenta por cento) por conta da Prefeitura Municipal, cujo repasse far-se-á na forma de bolsas de estudo, diretamente à empresa particular.

II - 30% (trinta por cento) por conta do estudante beneficiado, que assumirá perante a empresa contratada, os encargos correspondentes ao pagamento do prego.

Parágrafo Único: Para fins deste artigo, o transporte de estudantes será feito diariamente, em viagens de ida e volta, para as escolas cuja modalidade de ensino não exista similares em Guariba.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 08 de março de 1989.

Paulo Mangolini  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da Lei.

Rodney das Graças Marques  
Professor - Advogado

Apresentada, neste Cartório, para arquivamento, na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.